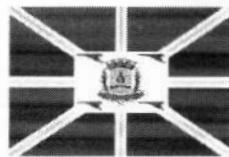




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



114

PROJETO DE LEI...../2023.

Promove alterações na gratificação de produtividade dos servidores do Departamento de Recursos Humanos criada pela Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade criada pela Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016 será paga aos servidores que desempenhem funções típicas na área de Recursos Humanos no respectivo órgão de lotação da Administração Municipal.

Art. 2º O número máximo de pontos a serem alcançados pelos servidores mencionados no artigo anterior, será de cinco mil (5.000), no valor de R\$0,48 (quarenta e oito centavos) cada um, e será pago segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo, que definirá, dentre outras coisas, o número mínimo de pontos que o servidor terá de alcançar mensalmente para ter direito a receber a gratificação de produtividade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos financeiros a contar da competência de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 10 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO Assinado de forma digital
FERNANDES:218690 por RENATO CARVALHO
56809 9

RENATO CARVALHO FERNANDES

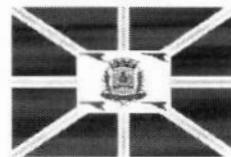
Documento assinado digitalmente

gov.br JOHNATHAN LOURENCO DE ALMEIDA
Data: 10/06/2024 16:01:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Johnathan Lourenço de Almeida



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove alterações na gratificação de produtividade dos servidores do Departamento de Recursos Humanos criada pela Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016, dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da gratificação de produtividade criada pela Lei nº 5.720, de 31 de março de 2016, e será paga aos servidores que desempenhem funções típicas na área de Recursos Humanos no respectivo órgão de lotação da Administração Municipal.

Atualmente existem servidores que desempenham atividades típicas da área de recursos humanos, lotados em outros órgãos municipais, como por exemplo, nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que também desempenham funções inerentes aos recursos humanos, e que são imprescindíveis para a confecção da folha de pagamento dos servidores.

Ademais, somente caracteriza a conduta vedada do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, conferir vantagem aos servidores ainda que por alteração de lei, se o ato for praticado a menos de três meses do pleito.

Desta feita, o presente Projeto de Lei para não configurar a conduta vedada pela Lei das Eleições (inciso V do art. 73, deve entrar em vigor a mais de três meses da data de realização do pleito, ou seja, até 5 de julho de 2024.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 10 de junho de 2024. RENATO Assinado de forma
CARVALHO digital por RENATO
FERNANDES:21 CARVALHO
869056809 FERNANDES:21869
056809

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – AUMENTO DE LIMITE DE PRODUTIVIDADE**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• EVENTO

Aumento do Limite de Produtividade para 5000 pontos.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Aumento de limite de Produtividade.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (7 m) (R\$)
Aumento Produtividade	37	35.122,42	245.856,94
Total			245856,94

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE AUMENTO DE PRODUTIVIDADE.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
37	26.385,81	2.198,81	5.804,87	732,93	35.122,42
Total					35.122,42

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 5.804,87

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 26.385,81 / 3 / 12 = 732,93

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Aumento Produtividade	35.122,42	245.856,94	438.327,80	455.860,91

Memória de Cálculo:

$$\text{Exercício de 2024} = 35.122,42 \times 7 \text{ meses} = 245.856,94$$

$$\text{Exercício de 2025} = 35.122,42 \times 12 \text{ meses} \times 4,00\% = 438.327,80$$

$$\text{Exercício de 2026} = 36.527,31 \times 12 \text{ meses} \times 4,00\% = 455.860,91$$

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	675.160.872,65	675.160.872,65	675.160.872,65
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	613.084.127,72	613.097.578,91	613.097.578,91
4. Aumento Produtividade	245.856,94	438.327,80	455.860,91
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,03%	0,06%	0,06%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,03%	0,06%	0,06%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2024;

²SICONFI 3º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (**R\$ 269.023,86**);

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (**R\$ 282.475,05**);

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (**R\$282.475,05**)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
dezembro de 2023³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	675.160.872,65
Despesas Total com Pessoal⁵	285.938.697,88
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	46,66%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	47,09

³. Refere-se ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023: Data Base: 31/12/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Araguari-MG, 24 de maio de 2024.

GUSTAVO ALBERTO SILVA
NAZARENO DE
FREITAS:03971630618
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO
DE FREITAS:03971630618
Dados: 2024.06.10 23:11:48 -03'00'

Contador Geral do Município

THIAGO RAFAEL DIAS
DE FARIA:06202719656
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Assinado de forma digital por
THIAGO RAFAEL DIAS DE
FARIA:06202719656
Dados: 2024.06.10 16:59:51 -03'00'

Secretário Municipal de Fazenda

Aaprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
09
RENATO CARVALHO FERNANDES

Assinado de forma digital por
RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.06.10 17:00:30 -03'00'

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 24 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIEL CADENA DA MATA
Data: 10/06/2024 17:52:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 10/06/2024 11:05:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2023

LEI Nº 5720 , DE 31 DE MARÇO DE 2016.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES, E NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E CRIA ABONO PECUNIÁRIO PARA CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica criada gratificação de produtividade para os servidores lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O número máximo de pontos a serem alcançados pelos servidores mencionados no caput deste artigo, será de três mil e quinhentos (3.500), no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada um, e será pago segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será deferida aos servidores que exercerem atividades típicas de fiscalização, no efetivo exercício do poder de polícia sanitário, na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

[Art. 2º] Fica criado abono pecuniário para o cargo de Analista de Sistemas, no valor de R\$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja o servidor regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º Os servidores celetistas integrantes da carreira de Analista de Sistemas, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei (Revogado pela Lei nº 6870/2023)

[Art. 3º] A gratificação de produtividade e o abono de que trata esta Lei, serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta deste Município, nos termos das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

[Art. 4º] Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

[Art. 5º] Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2016.

Raul José de Belém

Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/02/2024